



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 2.337/2013.

Dispõe sobre a proibição de venda e consumo de bebidas em vasilhames de vidro, no perímetro urbano reservado às Festividades de Aniversário do município de Ladário.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990.

Considerando os entendimentos havidos com as Polícias, Civil, Militar, Corpo de Bombeiros e Empresas de Segurança Privada, com o intuito de resguardar a segurança da população Ladarense,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Será proibida a venda, consumo e a circulação de qualquer tipo de bebida em vasilhames de vidro, dentro da área do perímetro urbano designado para as festividades de aniversário do município de Ladário.

§ 1º - O período de proibição será durante as festividades de aniversário, compreendida entre os dias **01/09/2013 a 07/09/2013**, das 16:00 h às 06:00 h do dia seguinte.

§ 2º - Esta proibição alcança também, e em especial, a circulação das pessoas em geral, portando bebidas no referido vasilhame.

Artigo 2º - Esta proibição abrange bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, vendedores ambulantes, similares e assemelhados.

Parágrafo Único - Fica permitida a venda e o consumo de bebidas em vasilhames (garrafas) de vidro somente nas áreas internas dos estabelecimentos comerciais portadores de Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento – Exercício 2013.

Artigo 3º - A venda e a utilização de spray de espuma/tinta/fogos de artifício/artefatos pirotécnicos ou quaisquer materiais inflamáveis é permanentemente proibida a municípios não autorizados. Os pais ou responsáveis por menores que estiverem fazendo uso destes artefatos serão autuados.

Artigo 4º - A área reservada para os ambulantes será a **Avenida 14 de Março, entre as Ruas Conde de Azambuja e Dom Pedro II, na Praça 02 de Setembro** após o retorno em frente ao **Prédio**, onde os mesmos poderão colocar as suas mercadorias para exposição e comercialização.

Artigo 5º - Aos infratores dos Artigos 1º, 2º e 3º será aplicada multa de **30,0 UPF – L**, através de autuação efetuada por Guardas Municipais, Fiscais de Tributos, Fiscais de Posturas ou Fiscais Sanitários.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação do Decreto Nº 2.337/2013).

Artigo 6º– Aos infratores do Artigo 4º no primeiro momento será aplicada **Notificação**; **havendo reincidência, será aplicado Auto de Infração concomitante com a multa de 30,0 UPF – L e**, as mercadorias serão apreendidas por Guardas Municipais, Fiscais de Tributos, Fiscais de Posturas ou Fiscais Sanitários, podendo as mesmas serem retiradas somente após o pagamento à vista aos cofres da Fazenda Pública Municipal do débito auferido.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ladário, em 23 de Agosto de 2013.


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal